



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI Nº 3603 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, visando à absorção de alunos nos anos iniciais (do 1º ao 5º ano), em tempo integral.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação, com o objetivo de absorver alunos nos anos iniciais (do 1º ao 5º ano), em tempo integral, das escolas estaduais no Sistema Municipal de Ensino de São Francisco.

Art. 2º - Com a celebração do convênio, o Município de São Francisco assumirá a responsabilidade pela educação dos alunos mencionados no caput do artigo 1º, a ser especificado e quantificado no instrumento de convênio, a partir de 2026.

Art. 3º - São obrigações do Estado de Minas Gerais:

I. ceder, com ônus para o Estado de Minas Gerais, servidores efetivos da rede estadual de ensino, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, pelo tempo em que for de interesse dos servidores e do Município.

II. repassar ao Município de São Francisco recursos financeiros para a aquisição de bens permanentes e de consumo necessários para o adequado funcionamento das unidades de ensino.

III. repassar ao Município recursos financeiros para a execução de obras de adequação, ampliação ou reforma das instalações físicas das escolas envolvidas no convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n.º 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

IV. transferir ao Município, por meio de instrumento jurídico específico, os recursos necessários para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades alimentares de todos os alunos absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação.

V. transferir ao Município, por meio de instrumento jurídico adequado, os recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) para as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em razão da absorção dos alunos referenciados no caput do artigo 1º.

VI. O aporte de recursos do Estado de Minas Gerais ao Município de São Francisco ocorrerá a partir do ano de 2025.

Art. 4º - São obrigações do Município de São Francisco/MG:

I. garantir a continuidade e o desenvolvimento do ensino público de qualidade no Município, absorvendo os alunos das escolas estaduais mencionadas no artigo segundo, devidamente especificado e quantificado no instrumento de convênio.

II. aproveitar os servidores estaduais cedidos, empregando-os nas unidades municipalizadas, assegurando o bom desempenho do processo educacional.

III. nos processos seletivos para contratação temporária de pessoal, será considerado como critério de pontuação e classificação, o cômputo do tempo de serviço prestado pelos servidores estaduais cedidos, tanto no Estado quanto no Município, garantindo a devida valorização da experiência acumulada.

IV. a absorção de alunos por parte do Município de São Francisco ocorrerá a partir do ano de 2026.

Art. 5º - Aos servidores efetivos do Estado de Minas Gerais, vinculados de qualquer forma ao sistema de ensino de alunos do 1º ao 5º ano, será assegurada a opção de cessão ao Município de São Francisco, com percepção de vencimentos pelo Estado de Minas Gerais, mantidas todas as demais vantagens e direito até a efetiva aposentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n.º 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, conforme os termos do convênio celebrado entre o Município e o Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 30 de Dezembro de 2024.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI N° 3606 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA OS ANEXOS E O ARTIGO 54 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

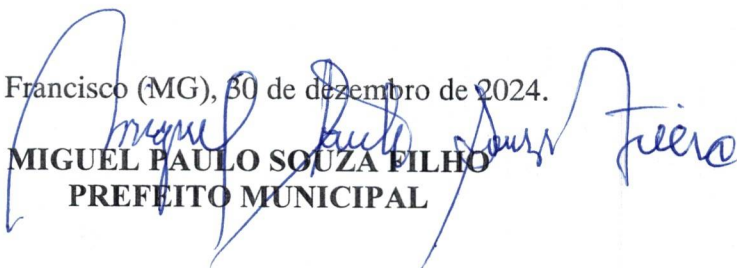
O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos de Metas Fiscais, Anexo I – Metas Anuais e Anexo III – Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, ficam alterados, parcialmente, de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta Lei considerando a necessidade de se manter a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 2º - O artigo 54 da Lei Municipal 3.566 de 23 de julho de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 54** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2025, através de decreto, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual”.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco (MG), 30 de dezembro de 2024.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI N° 3607 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 136, II da Lei Orgânica Municipal, encaminha para conhecimento e deliberação legislativa a seguinte Propositura de Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Francisco autorizado a alterar o Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2022-2025, com a finalidade de alterar os valores consignados para o exercício financeiro de 2025 nos programas e/ou projetos atividades, conforme o **Anexo de Objetivos, Diretrizes e Metas**.

Art. 2º - Ficam inalteradas os quantitativos físicos e as metas financeiras para os próximos exercícios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco (MG), 30 de dezembro de 2024.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL